



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
PENHA

**CONTRATO nº 036/SUB-PE/2022**

**PROCESSO SEI nº 6048.2022/0005021-1**

**CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA PENHA**

**CONTRATADA: CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**

**OBJETO:** Contratação de equipe técnica de natureza artística, esportiva e cultural para o **"PROJETO LUTAR E VENCER - TIQUATIRA"**, com modalidade interestilos do Karatê.

**VALOR: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

Termo de contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Penha, representada pelo Subprefeito Flávio Ricardo Sol, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa CBKI - Confederação Brasileira de Karatê Interestilos, inscrita no CNPJ/MF sob 01.244.377/0001-59, com sede à Avenida Gal. Asdrubal da Cunha, nº 768, sala 01 - Jardim Arpoador - São Paula - SP, Fone: (11) 3078-6014, e-mail: cbki@cbki.com.br, neste ato representada por seu representante legal Osvaldo Messias de Oliveira, portador do CPF nº 418.205.848-87 e Cédula de Identidade sob nº 4.929.339-4, adiante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, no que couber, decreto municipal nº 44.279/2003 conforme autorização contida no despacho exarado sob SEI Nº 074070042 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa com objetivo de promover aulas e incentivar a prática de atividades físicas, por meio do karatê; o evento acontecerá de forma presencial no CEU Tiquatira, localizado na Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, 5280 - Vila Moreira, São Paulo - SP, a serem realizadas durante o período de 21/11/2022 à 30/12/2022, ocorrendo de segunda-feiras a sábados, entre 8:00 hs às 21:00 hs, abrangendo os períodos da manhã, tarde e noite, conforme cronograma de previsão de eventos, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, apresentação das palestras, serviços e produtos, necessários à realização do evento.

1.1.1. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratada para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária

P

*aul*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
PENHA

para a realização do evento, abrangendo inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e coordenação do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins de realização das atividades previstas no item 1.1., o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e serviços de natureza artística.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 300.000,00 ( trezentos mil reais) nele incluídos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2. O prazo para pagamento será de até 7 dias a contar da emissão da nota fiscal.

2.3. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com toda a documentação necessária exigida para esta contratação bem como pela Portaria SF nº 92/2014 e alterações posteriores, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.

2.4. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

2.6. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação total dos serviços.

2.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário do ano vigente, cujo prazo para início dos serviços será fixado a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

P



- 4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
- 4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, penal, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.
- 4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 5.1.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 5.1.2. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
  - 5.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Kátia Falcão de Souza, RF 850.420-2 e como suplente o servidor Jurandir Borges, RF 626.686-0, ambos



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
PENHA

designados pelo Subprefeito da Subprefeitura Penha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

6.2. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Governo Local da Subprefeitura Penha.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

7.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.1.1. A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares e nas demais legislações atinentes à espécie.

7.3. A Subprefeitura Penha – SUB-PE poderá cancelar unilateralmente o evento objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias antes do fornecimento das estruturas necessárias para sua realização, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-PE;

7.4. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada às penas previstas no art. 87 e seus incisos, da Lei 8.666/9, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

7.4.1. A pena de multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou, 10% (dez por cento) do valor por inexecução total do ajuste.

7.4.2. A aplicação de penalidades são independentes e, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

**CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**

8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

14  
aul

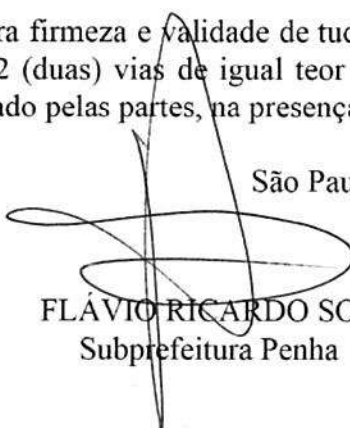


### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

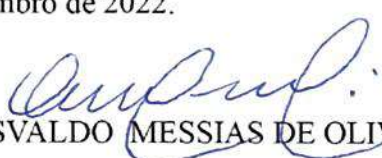
- 9.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.



FLÁVIO RICARDO SOL  
Subprefeitura Penha



OSVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA  
CBKI - Confederação Brasileira de  
Karatê Interestilos

#### **TESTEMUNHAS:**

Kátia Salcões de Souza - 850.420-2  
KSP  
JURANDIR BORGES - 626.686.0  
R. Bze